



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2021

Autor do Projeto: Executivo Municipal

### **ESTRUTURA O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União, especialmente as Leis nº 8.080/90 e nº 8.689/93 e Decreto nº 1.651/95, as que venham a ser publicadas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim e ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O serviço municipal do Sistema Nacional de Auditoria, tem por competência as atribuições constantes no inciso III, art. 5º, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, especialmente verificar:

**I** - as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

**II** - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

**III** - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

**Art. 3º** A Equipe de Auditoria será composta por uma equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será de: 02 profissionais de nível superior, com profissões regulamentadas, exclusivas da área da saúde, e 01 profissional administrativo.

§ 1º. A Equipe de Auditoria será subordinada a Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria, a qual, por sua vez subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





§ 2º. Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados por Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as fases necessárias ao cumprimento da auditoria para a qual foram designados.

**Art. 4º** Serão atribuições do Serviço de Auditoria Municipal, além daquelas previstas em legislação federal, avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

**Art. 5º** As atividades de auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SNA/SUS, fixadas pela União, segundo o Decreto Federal nº 1651, técnicas operacionais normatizadas pelo Ministério da Saúde, nas seguintes formas:

**I** - análise de relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

**II** - verificação in loco das unidades prestadoras de serviços públicos, contratados e conveniados ao SUS, através da documentação de atendimento e do controle interno.

**Art. 6º** As atividades de Auditoria realizadas pelo sistema municipal não elide a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas (TC) e demais órgãos de controle.

**Art. 7º** É vedado ao servidor designado para exercício das funções previstas nesta Lei:

**I** - auditar entidade onde presta serviço de maneira rotineira;

**II** - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidade que presta serviço ao SUS.

**Art. 8º** É vedado o exercício das funções acima descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.691/98.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de setembro de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**

Vereador - Presidente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

